



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8 = 14243
0 = 14692-1475

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de horas de máquinas e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

Item	Discriminação dos Equipamentos	Quantidade Estimada	Código Conam
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 155 HP, comprimento mínimo da lança de 8,5 metros, caçamba de no mínimo 1,25 m ³ , esteiras com sapatas de no mínimo 600 mm de largura, peso mínimo de 20 toneladas e contrapeso mínimo de 3.500 kg	550 horas	9323-01
2	Retroescavadeira de pneus c/ peso operacional mínimo de 5.500 kg	80 horas	9324-01
3	Pá carregadeira de pneus com no mínimo 155 HP	150 horas	9325-01
4	Máquina de esteira c/ lâmina com no mínimo 110 CV	80 horas	9326-01
5	Motoniveladora com no mínimo 130 CV	80 horas	9327-01
6	Mini pá carregadeira	80 horas	9328-01
7	Mini escavadeira	80 horas	9329-01
8	Caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m ³ – com fornecimento de terra (por viagem)	250 viagens	9330-01
9	Caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m ³ – retirada de entulho (por viagem)	30 viagens	9331-01

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente registro de preços justifica-se para contratações futuras, de acordo com a necessidade do Município, nos períodos em que os equipamentos da Prefeitura estiverem paralisados para manutenção ou nos períodos em que houver um aumento da demanda de serviços e os equipamentos da Prefeitura não forem suficientes para suprir a demanda, principalmente em períodos após chuvas fortes, que ocasionam erosões, deslizamento de taludes, danificam estradas rurais, causam prejuízos nos locais onde estão se desenvolvendo as obras do Município, etc.

2.2. Quanto à escavadeira hidráulica, justificamos também tal contratação, tendo em vista a necessidade de desassoreamento do Rio Lençóis, na área urbana, onde ocorreram as enchentes no início de 2011. A utilização desta máquina para limpeza no leito e nas margens

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

do rio, objetiva prevenir futuras enchentes, pois proporcionará o escoamento mais rápido das águas do rio que corta toda a região central da cidade.

3. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos, dos operadores, dos combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como todos os impostos e encargos sociais e trabalhistas.

3.2. Antes da execução de cada serviço, o setor solicitante emitirá a respectiva Ordem de Serviços e agendará antecipadamente com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a serviços agendados com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência;

3.3. A contratada ficará obrigada a atender solicitações de serviços com quaisquer quantidades de horas, sendo que poderão ser solicitados inclusive serviços de uma hora. Poderão ser solicitados também a execução de até 12 (doze) horas de trabalho por dia, inclusive em períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

3.3.1. O preço registrado será o mesmo para o período diurno, noturno ou para os domingos e feriados, não havendo variação do preço em função do horário e/ou do dia da semana.

3.4. As máquinas, devidamente abastecidas e com os respectivos operadores, deverão apresentar-se no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno ocorrerá somente com a autorização do encarregado da Prefeitura.

3.5. As máquinas deverão atender todas as especificações do edital e estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e limpeza, devendo a contratada substituir imediatamente as que não atenderem tais exigências.

3.6. A critério da Prefeitura, antes do início da prestação de cada serviço, a máquina a ser utilizada poderá ser submetida à vistoria por técnicos da Prefeitura ou contratados por esta;

3.6.1. No caso de ser solicitada a vistoria, a contratada ficará responsável por deslocar a máquina ou equipamento até o pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura às suas expensas, sendo que o tempo necessário para o deslocamento e para a realização da vistoria não serão considerados para fins de pagamento de horas.

3.6.2. A vistoria técnica verificará se a máquina ou equipamento estão em perfeitas condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, iluminação noturna, avarias, defeitos, adaptações inadequadas, condições de segurança e demais exigências do edital.

3.7. Durante a execução dos serviços, a contratada obriga-se a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato, a critério da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

3

3.7.1. Nos casos previstos no subitem anterior, ou quando da parada para manutenção preventiva, a máquina substituta deverá ser equivalente à substituída. Em casos excepcionais, serão toleradas máquinas inferiores para substituições, por no máximo duas horas de trabalho.

3.7.2. No caso da necessidade de substituição de qualquer máquina durante a execução dos serviços, as despesas decorrentes da retirada, guincho, socorro e outras, correrão por conta da contratada, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

3.8. A contratada obriga-se a manter planilha de controle de cada máquina, devidamente vistada pelos responsáveis da Prefeitura e da contratada, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa da máquina, horas paradas e todas as ocorrências que julgarem necessárias.

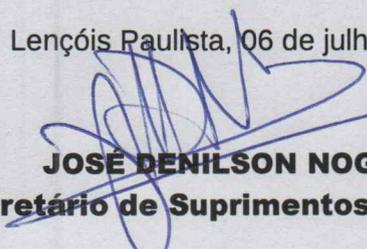
3.8.1. Serão consideradas horas trabalhadas as computadas entre o início efetivo da execução dos serviços e a dispensa pela Prefeitura, descontadas as horas paradas destinadas às refeições dos motoristas, abastecimentos, manutenções ou quaisquer outros motivos não motivados pela Prefeitura.

3.9. O faturamento e as medições poderão ser realizados quinzenalmente ou após a conclusão de cada etapa dos serviços, sendo que não serão aceitas faturas de serviços não executados.

3.10. Serão responsabilidade da contratada:

- a) Refazer, sem custo para a Prefeitura, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado;
- b) Afastar ou substituir imediatamente qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação da Prefeitura, justificadamente, não deva continuar prestando os serviços;
- c) Sempre que solicitado, comparecer à Prefeitura ou em outro local designado, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões de trabalho;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Tomar todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização do local;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços e a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho.

Lençóis Paulista, 06 de julho de 2020.


JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações